



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5173/2025
(Ref. protocolo 2535/25)

Institui no município de Vila Velha o “Programa Municipal de Informação e Educação para Pessoas Idosas”, com foco no combate a golpes, educação financeira, planejamento familiar e divulgação de direitos, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o “Programa Municipal de Informação e Educação para Pessoas Idosas”.

Art. 2º O Programa Municipal de Informação e Educação para Pessoas Idosas destina-se ao desenvolvimento de ações educativas voltadas à conscientização, orientação e proteção dos idosos, priorizando os seguintes temas:

I - ao combate a golpes e fraudes financeiras;

II - à educação financeira e planejamento familiar;

III - à divulgação dos direitos da pessoa idosa, com ênfase nos serviços de saúde, transporte, previdência, plano de saúde e assistência social.

Art. 3º O Programa será executado por meio de campanhas educativas, oficinas, palestras, materiais informativos, atendimentos e outras ações que promovam o empoderamento da pessoa idosa, podendo contar com a participação de:

I - órgãos e secretarias municipais, principalmente o Procon Municipal de Vila Velha;

II - entidades da sociedade civil;

III - conselhos municipais;

IV - instituições financeiras, universidades, defensorias e organizações de apoio aos direitos humanos.

Art. 4º São diretrizes do Programa:

I - fortalecer a autonomia e a capacidade de decisão dos idosos;

II - prevenir a prática de crimes e abusos contra a pessoa idosa, especialmente de natureza econômica;

III - estimular a cidadania, o protagonismo e a inclusão social dos idosos;

IV - facilitar o acesso à informação clara e acessível sobre os serviços públicos e direitos previstos no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003).





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em espaços públicos, centros comunitários, unidades de saúde, escolas, instituições de longa permanência e outros locais acessíveis à população idosa, principalmente o Centro de Convivência do Idoso (CCI) e o Núcleo de Convivência de Idoso (NCI) do município de Vila Velha.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 05 de novembro de 2025.



OSVALDO MATURANO
Presidente



LÉO VICTOR D. SALLES
1º Secretário



CAROL CALDEIRA
2º Secretária

